

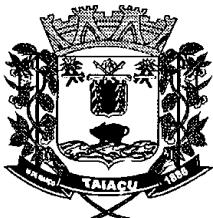


Prefeitura Municipal de Taiaçu - SP

<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/> | Rua Raul Maçone, 306 - Centro- Taiaçu-SP | Tel.: (16)3275 1101

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.

TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

LEI N° 2.036 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 79 de 08 de junho de 2022, que trata o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taiaçu/SP, e dá outras providências”.

Maurício Lofrano Geraldo, Prefeito Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Artigo 39-A da Lei Complementar nº 79 de 08 de junho de 2022, com a seguinte redação:

Artigo 39-A. - Fica criado o jeton para os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu.

§1º - Será pago o jeton para os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, que obtiver através de provas a certificação obrigatória para ocupar as referidas Funções de Direção e Conselhos, conforme determina o inciso II do artigo 8º B da Lei Federal nº 9.717 de 1998, c/c e art. 78 e 79 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o Manual de Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social.

§2º - O jeton de que trata o caput será concedido, somente a partir do momento em que for apresentado o certificado de aprovação, em qual sem enquadra os Dirigentes e Membros dos Conselhos conforme determina o Manual de Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social, e com comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio da ata e lista de presença.

§3º - A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento do jeton mensal estabelecido neste artigo, independentemente de sua motivação, sendo devido apenas o valor proporcional, se tiver havido mais de uma reunião no mês e houver comparecimento em alguma delas.

§4º - Fica estabelecido o valor do jeton em 35% da menor referência da Tabela do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Taiaçu/SP.

§5º - O jeton dos membros do Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência

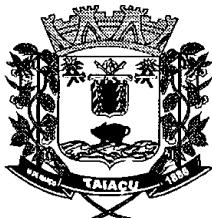


Prefeitura Municipal de Taiaçu - SP

<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/> | Rua Raul Maçone, 306 - Centro- Taiaçu-SP | Tel.: (16)3275 1101

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, sendo considerado uma verba de natureza indenizatória e transitória.

§6º - O Pagamento do jeton, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu.

Art. 2º - Para atender as despesas oriundas deste projeto de lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu, no montante de até R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais), à seguinte dotação:

03 – Inst. Previdência dos Func. Municipais
03.01 – Inst. Previdência dos Func. Municipais
03.01.01- I.P.F.M.T.
04.122.0007.2.128 – Direção e Administração do I.P.F.M.T.
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física

Art. 3º Para fazer face ao crédito autorizado no parágrafo anterior desta lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo, devidamente consignados no Orçamento vigente, no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais) à seguinte dotação:

03 – Inst. Previdência dos Func. Municipais
03.01 – Inst. Previdência dos Func. Municipais
03.01.01- I.P.F.M.T.
09.272.0007.4.130 – Proventos da Inatividade
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2024.

Prefeitura Municipal de Taiaçu, 06 de junho de 2.024.

Maurício Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.

2